

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRASILEIRA-PI PARA O 1º DE SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2022, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BRASILEIRA CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 86 da Lei Orgânica do município de Brasileira-PI.

Considerando a Recomendação Administrativa PGJ/PI nº 02/2022 que recomenda aos prefeitos municipais que iniciam o ano letivo de 2022 de forma presencial em todos os estabelecimentos de ensino, observando os protocolos de segurança sanitária, que visam a contenção da disseminação da COVID-19, no ambiente escolar, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias;

Considerando que a retomada das atividades escolares presenciais seja reconhecida como prioridade absoluta em relação às demais atividades sócios econômicas, em atendimento ao determinado no art. 227 da CF;

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando os Decretos Estaduais de nº 19.553 de 30/03/2021 e de nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022;

Considerando a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

Considerando que as escolas municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, como a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022 republicada com alterações em 26 de janeiro de 2022- versão 2, durante as aulas presenciais;

DECRETA



PREFEITURA DE
BRASILEIRA

Art. 1º – As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Brasileira, ministradas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos serão retomadas em todas as escolas tanto da zona urbana como da zona rural na forma presencial a partir do dia 14 de fevereiro de 2022 com observância da Recomendação Administrativa PGJ/PI de 02/2022 e Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022 republicada com alterações em 26 de janeiro de 2022- versão 2;

Art. 2º- No retorno das aulas presenciais a escola municipal deve solicitar o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos, considerando a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário de vacinação do município.

§ único- Essa exigência poderá ser realizada apenas uma vez, desde que estejam com as doses mínimas comprovadas e que o estabelecimento tenha esse controle de quem já apresentou o cartão e está apto a adentrar ao estabelecimento.

Art. 3º- Ficam determinadas as seguintes regras quanto à organização em sala de aula e demais espaços escolares:

I-Quando todos vacinados na mesma sala de aula, manter a ocupação de uma pessoa por metro quadrado.

II-Quando houver pessoas não vacinadas na sala de aula, manter o distanciamento seguro de 1 metro. Nos demais espaços de convivência, manter o distanciamento de 1,5 metro.

Art. 4º- Determina-se a manter a comunicação e alertas sobre a atual situação epidemiológica e as medidas a serem adotadas no ambiente escolar:

I - Continuar disponíveis no ambiente de ensino alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

II - Orientar os pais, responsáveis e/ou alunos, que estes não devem comparecer às aulas presenciais quando apresentarem sintomas gripais.

III - Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade educacional para o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 e outras síndromes respiratórias à instituição de ensino.

IV - Permanecer, preferencialmente, com o atendimento ao público de forma remota, através de contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc., de modo a reduzir o fluxo de pessoas nas escolas.

V Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.



Art. 5º. As escolas devem organizar o fluxo de pessoas de forma a evitar aglomerações, como os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

Art. 6º. Devem ser adotadas as Medidas Higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021 (aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.429 de 08/01/2022), tais como:

- I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino por todos os professores, trabalhadores e alunos, salvo os casos excepcionais a serem avaliados entre a escola e os pais e/ou responsáveis.
- II - O uso de máscara de tecido deve ser evitado no trabalho. Os professores e demais trabalhadores devem utilizar N95, PFF2 ou similar.
- III - Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo.
- IV - Incentivar a higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.
- V - Proporcionar um ambiente com ventilação natural. No caso do uso de condicionadores de ar, deixar portas e janelas abertas de modo a proporcionar a circulação e a renovação de ar.
- VI - Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar, realizando a limpeza, no mínimo, quinzenalmente.
- VII - Realizar com frequência a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).
- VIII - Fornecer água potável de forma individualizada, orientando cada aluno a levar sua garrafa ou copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.
- IX - Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.
- X - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

Art. 7º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, expostas abaixo:

- I - Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar aos estabelecimentos de ensino.

II – Orientar que os contactantes de casos suspeitos ou confirmados só devem retornar às atividades presenciais após 7 dias da confirmação do caso positivo, desde que estejam assintomáticos. Recomenda-se que o docente, discente ou trabalhador permaneça isolado do caso confirmado.

III – Diante de pessoas que apresentem sintomas nas escolas, estas devem ser imediatamente isoladas das demais e encaminhadas para suas residências.

IV – No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, as escolas devem observar as situações de alerta e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Três situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações:

a) Situação 1 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas:

Atuação da escola frente à situação 1: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

b) Situação 2 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

Atuação da escola frente à situação 2: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

c) Situação 3 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos:

Atuação da instituição frente à situação 3: as aulas presenciais na instituição ou unidade de ensino serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

V – Nas situações descritas no inciso III, se persistirem os sintomas os alunos deverão manter-se afastados das aulas presenciais por 10 (dias) ou até a comprovação de testagem negativa.

VI – No que se refere ao afastamento dos professores e demais trabalhadores, os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 deverão ser afastados por 7 dias. Caso se mantenha os sintomas, continuar o afastamento por 10 (dez) dias ou até a comprovação de testagem negativa.

Art. 8º. Em casos excepcionais a escola poderá adotar o sistema à distância (ensino remoto), que, por razões médicas comprovadas por atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§-Quanto aos casos excepcionais a que se refere o artigo anterior o Sistema Híbrido e/ou a educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantido para alunos nos seguintes casos:

- a) Por suspeita ou diagnóstico da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;
- b) Para portadores de comorbidades e alunos da educação especial;
- c) Outros casos excepcionais poderão ser discutidos com os Conselhos Escolares.
- d) Nestes casos, a escola deve disponibilizar as condições adequadas para o acolhimento do aluno, conforme suas necessidades e especificidades.

Art. 9º. A vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município será responsável pela fiscalização e monitoramento dos cumprimentos das medidas ora determinadas neste decreto.

Art. 10º -Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino a observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

Art. 11º- Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal